

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do Regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

- 1. Que sejam providos cargos de Guarda Municipal para atuação em todas escolas municipais de Porto Alegre, como Guardas Municipais Comunitários;
- 2. Que estes profissionais atuem enquanto trabalhadores em educação, que se relacionem com a comunidade escolar e auxiliem a construir o projeto político pedagógico da escola.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que devemos combinar diversas ações para qualificarmos a atenção à saúde mental dos estudantes nas escolas municipais. Um estado de pânico, medo e coerção não ajudam a chegar nas causas profundas do problema. Essa indicação não tem o propósito de resolver o problema em si, pois isso seria uma ilusão, mas auxiliar na construção de uma escola mais humanizada, que enxergue o ser humano na sua forma integral (corpo, mente, espírito).

O guarda municipal comunitário fará a relação escola e comunidade, estando atento a quem entra e sai da escola, construindo relação com o território, com os estudantes e podendo ajudar, em conjunto com professores, trabalhadores em educação e psicólogos e assistentes sociais que venham a somar à rede de educação, possíveis estudantes com comportamentos suspeitos ou com qualquer atitude que possa prenunciar possíveis explosões de raiva que coloquem a segurança da comunidade escolar em risco.

Culpabilizar os sujeitos não nos parece um caminho em que iremos prevenir, ir à raiz do problema. Mas é fundamental construirmos uma educação igualitária, um ambiente de paz, de segurança física, alimentar, mental. Para isso enxergar quem está em sofrimento é fundamental. O guarda, portanto, não será um agente coercitivo, mas um trabalhador em educação que se relaciona e auxilia a construir o projeto político pedagógico da escola.

Desta forma, justifica-se a presente proposição legislativa, esperando-se a construção democrática e dialogada desta importante e urgente política pedagógica.

Vereadora Karen Santos



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos**, **Vereador(a)**, em 18/04/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0540127** e o código CRC **2E7D3F3A**.

Referência: Processo nº 152.00098/2023-39 SEI nº 0540127